



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 114/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presentes os auditores Dr. Antônio Ricardo C. da Silva, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Tiago Santos Silva, Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, representante da Procuradoria Dr. Alexandre de Menezes Aguilar, reuniu-se às 14hs do dia 28 de maio de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 074/2025

Denunciado: Luiz Evandro Estevo do Nascimento (preparador físico do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Americano FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 07/04/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

03) Processo: nº 127/2025

Denunciado: Romulo Celso Faria Ferras Gomes (atleta do AE Araruama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x AE Araruama

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

04) Processo: nº 128/2025

Denunciado: Cristiano José Fiorotti (Niteroiense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CIG 07 de abril x Niteroiense FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

05) Processo: nº 129/2025

Denunciado: Matheus Eduardo Gomes de Freitas (atleta do CIG 07 de abril)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CIG 07 de abril x Niteroiense FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

06) Processo: nº 130/2025

Denunciado: Arthur Ribeiro Rodrigues França (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

07) Processo: nº 131/2025

Denunciado: Diego de Souza Soter (preparador físico do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Copa Rio – sub 16

Data jogo: 03/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

08) Processo: nº 132/2025

Denunciado: Breno de Lima Oliveira (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x FC Rio de Janeiro

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 20/04/2025

Representante legal do denunciado: Denunciado presente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

09) Processo: nº 133/2025

Denunciado: Fabio Noronha de Oliveira (preparador de goleiros do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Rafael Genuino Lobato (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x SAF Botafogo

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 03/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Depoimento pessoal: Rafael Genuino Lobato (CPF 209.308.887-82)

“Perguntado respondeu que a torcida adversária vinha xingando e insultando no decorrer da partida, não só o depoente mas também outros jogadores que estivessem próximo à torcida; que os xingamentos se deram até o gol de empate.”

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-A do CBJD.

Requerido pela defesa do SAF Botafogo lavratura de acórdão.

10) Processo: nº 134/2025

Denunciado: Luiz Renato Mansur Toledo (preparador de goleiros do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x CR Flamengo

Categoria: Copa Rio – sub 16

Data jogo: 03/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) **Todos** os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS
EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.
CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO
JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h42min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte
Presidente da 6ª. Comissão/TJD/RJ


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJDRJ